

**LEI MUNICIPAL Nº 5.616, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Autoriza o Município a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL (ABEFI – LAR PADILHA), CNPJ nº 91.695.577/0002-00, e dá outras providências.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**, Prefeito Municipal Ode Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL (ABEFI – LAR PADILHA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.695.577/0002-00, com a finalidade de manter 10 (dez) vagas para o abrigo de crianças e adolescentes do Município de Taquara, que se encontrem em situação de risco, com idade entre 0 (zero) e 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** Fica a instituição beneficiada, condicionada nos termos deste convênio a ofertar em caráter de emergência até 15% (quinze por cento) das metas contratadas a título de vagas excedentes, motivadas por situação emergencial e transitória, sem ônus ao erário público.

**Art. 2º** Para efetivação do convênio previsto no artigo primeiro poderá o Município repassar para a ABEFI – Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial (Lar Padilha), o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), retroativamente aos meses de julho a novembro de 2014, para cobertura dos gastos com a manutenção das crianças internas na instituição.

**Art. 3º** Para efetivação do convênio previsto no artigo primeiro, o Município poderá repassar para a ABEFI – Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial (Lar Padilha), o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensalmente, a contar do mês de dezembro de 2014, por um período de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente por sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

**Parágrafo Único.** O reajuste anual será realizado com base na variação do IGPM-FGV.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá prestar contas ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Sistema de Controle Interno do Município, ao final de cada semestre, nos meses de julho e janeiro, e em até trinta dias para a prestação final de contas, após o término da vigência do convênio, da aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão deduzidas da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE Desenvolvimento SOCIAL E HABITAÇÃO**

**10.04.08.244.0020.2102 – Serviço de Acolhimento Institucional**

**3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0001 - Subvenções Sociais**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2014.

**PALACIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, RS, 09 de dezembro de 2014.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Ferreira

Secretário de Administração

## **CONVÊNIO**

### **Convênio que celebram entre si O MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS e a ABEFI – LAR PADILHA.**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede neste Município de Taquara/RS, na Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Tito Livio Jaeger Filho**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL – ABEFI – LAR PADILHA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada nesta cidade, Rua Geral da Padilha, s/n, localidade de Padilha, em Taquara, inscrita no CNPJ sob o nº 91.695.577/0002-00, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Fernandes Vieira dos Santos**, CPF nº 667.547.800-10, doravante denominada de **LAR PADILHA**, celebram o presente Convênio, com base na **Lei Municipal nº 5.616/2014**, e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto, da Fundamentação e da Meta:**

O presente Convênio tem por objetivo ações voltadas ao abrigo de crianças do Município de Taquara, que se encontrem em situação de risco.

Fundamenta-se nas disposições constantes na Constituição Federal e na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A meta do presente convênio é o atendimento em regime de abrigo de criança de 0 a 4 anos de idade, do Município de Taquara, pela entidade Conveniada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes:**

##### **I- Compete ao Município:**

Efetuar repasse de **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, retroativamente aos meses de julho a novembro de 2014, para cobertura dos gastos com a manutenção da crianças internas na Instituição no período de maio a novembro de 2014.

Efetuar repasse de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mensalmente, a contar do mês de dezembro de 2014, por um período de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente por sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade do Município abrange tão somente as crianças e adolescentes residentes no Município de Taquara-RS.

**II- Compete ao LAR PADILHA:**

a) Ofertar, em caráter de emergência, até 15% (quinze por cento) das metas contratadas a título de vagas excedentes, motivadas por situação emergencial e transitória, sem ônus ao erário público;

b) Realizar os abrigamentos das crianças encaminhadas à Instituição pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

c) Realizar os abrigamentos das crianças encaminhadas à Instituição por ordem judicial, devendo, neste caso, comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Taquara no prazo máximo de 24 horas contados do abrigamento;

d) Realizar os abrigamentos das crianças encaminhadas à Instituição pelo Conselho Tutelar do Município de Taquara, devendo, neste caso, comunicar à Secretaria Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Taquara no prazo máximo de 24 horas contados do abrigamento;

e) permitir fiscalização e verificação, a qualquer hora, por parte do Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, das condições das instalações, assim como a conferência de crianças abrigadas por conta do Município;

f) demonstrar as condições legais de regularidade fiscal e sanitária, assim como àquelas exigidas pela Lei Federal nº 8.069/90, para contratar com o Poder Público e para atender as especificidades das crianças;

g) apresentar, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, relatório contendo as crianças e adolescentes do Município de Taquara abrigadas, devendo constar no referido relatório a data de ingresso da criança na instituição observando-se o cálculo proporcional as crianças que forem abrigadas ou desabrigadas no decorrer do mês, sempre considerando o mês como 30 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo**

O prazo deste convênio será para o exercício de 2014, podendo ser renovado automaticamente por sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso**

Os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO deverão ser aplicados na finalidade do objeto deste convênio, ou seja, na manutenção das atividades de abrigo prestadas pela Instituição.

O desembolso dos recursos ocorrerá de forma mensal, mediante a comprovação dos atendimentos prestados pela Instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Motivos de Rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- a) acordo entre as Partes Conveniadas.
- b) desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- c) descumprimento do contido neste Termo.
- d) denúncia de uma das partes, desde que comunicada expressamente às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento.
- e) razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial;
- f) por ausência de prestação de contas nos prazos legais referente aos repasses de verbas pelo Município.

Parágrafo único - A rescisão deste Termo, por parte do CONVENENTE ou da CONVENIADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária:**

Pelo MUNICÍPIO DE TAQUARA, as despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE Desenvolvimento SOCIAL E HABITAÇÃO

10.04.08.244.0020.2102 – Serviço de Acolhimento Institucional

3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0001 - Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas:**

O LAR PADILHA deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada repasse, ou no caso de rescisão do presente convênio, mediante a apresentação de Relatório Financeiro, contendo uma Conta Bancária específica para tal Convênio, sendo que todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante cheque nominal, onde na prestação de contas deverá conter os extratos juntamente com a conciliação bancária.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

O descumprimento da cláusula antecedente sujeitará a Instituição Conveniada a devolução dos valores que não forem aprovados na Prestação de Contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Regência:**

Este Convênio é regido pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93, com base em seu Art. 116.

Assim ajustados, as partes firmam o presente Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Taquara/RS, 09 de dezembro de 2014.

**LAR PADILHA**

**Fernandes Vieira dos Santos**

**MUNICÍPIO DE TAQUARA**

**Tito Livio Jaeger Filho**

Testemunhas:

---

---